



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 30/65

DATA: 6 de setembro de 1965.

SÚMULA: Altera o Código Tributário do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal mandará confeccionar placas de dois (2) centímetros por três (3), numeradas, e serão fixadas nas coleiras dos cães, mediante um pagamento de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais.

1) As placas conterão o número e o ano em que valem.

2) Os cães encontrados nas ruas com as respectivas placas, será notificado o proprietário, dando um prazo máximo de quarenta e oito horas (48) para a retirada do cão, mediante um pagamento de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), em cada seis (6) horas que permanecer preso.

3) Os cães não emplacados, a Prefeitura para devolvê-los somente o fará mediante o pagamento de uma multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

4) Os cães não emplacados, e cujos proprietários não os procurarem nas primeiras 48 horas da hora da prisão, deverão ser mortos e enterrados após este prazo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 1965.



ASTÉRIO RIGON
Prefeito Municipal